

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 8/2025

Processo nº 03750.010305.000003/2025-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração - Substituto, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, 24 de agosto de 2016, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto, o Sr. **JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria do Diretor Presidente nº 66, de 12 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.406.617/0001-74, estabelecida na Praça Padre José Pereira Coelho, 132, Sala 406, Centro, Pará de Minas/MG, CEP nº 35.660-015, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME ALMADA MORAIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG10.430.114, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 051.219.846-26, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010305.000003/2025-26, referente à situação de dispensa de licitação nº 08/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para agente de integração para operacionalização do programa de estágio nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas, na tabela demonstrativa abaixo e no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
1	Operacionalização do programa de estágio	Estagiário	18	R\$ 45,00	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00	R\$ 46.170,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A descrição pormenorizada do objeto encontra-se disponível no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Inciso XXI do Art. 3º, combinado com o Inciso II do Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, que poderá ser extraído do site da Funpres-Exe, mediante o link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpres, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar de 26/02/2025, improrrogáveis, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

4.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante notificação prévia da Contratante à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.170,00 (quarenta e seis mil cento e setenta reais)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA e nos termos do item 1.1 deste contrato.

5.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. O objeto da contratação é a prestação dos serviços de operacionalização do programa de estágio da Funpres-Exe por agente de integração, na forma do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008.

6.2. O agente de integração presta serviço especializado em intermediar a admissão e acompanhar os estagiários, realizando as atividades de divulgação, recrutamento, pré-seleção, contratação, renovação, desligamento e suporte administrativo.

6.3. A fornecedora deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento de estagiários que permita a assinatura digital de documentos de admissão, alteração funcional ou desligamento, e demais documentos pertinentes ao estágio, conforme parâmetros constantes do Decreto nº 10.543/2020.

6.4. O Programa de Estágio conta com 4 (quatro) estagiários ativos, quantitativo que será ampliado gradualmente para 18 (dezoito) a partir de abril de 2025 de acordo com a demanda de pessoal e com a previsão orçamentária.

6.5. DIRETRIZES DO PROGRAMA

6.5.1. Poderão preencher as oportunidades de estágio oferecidas pela Funpresp-Exe os estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, desde que atendido o perfil e requisitos da vaga.

6.5.2. **Duração do estágio:** A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme art. 11 da Lei nº 11.788/08.

6.5.3. **Carga horária:** A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

6.5.3.1. Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 10, § 2º.

6.5.4. **Recesso:** é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 13.

6.5.5. **Lotação:** os estagiários poderão atuar em todas as áreas de acordo com a demanda da Funpresp-Exe, observada a correlação entre as atividades da área e o curso de graduação.

6.5.6. **Regime de trabalho:** os estagiários desempenharão as atividades em regime presencial nas dependências da Funpresp-Exe, com utilização de equipamentos fornecidos pela Funpresp-Exe e cumprimento de horário de trabalho definido.

6.5.7. **Teletrabalho:** considerando as necessidades específicas de cada área, poderá ser concedido ao estagiário o regime de teletrabalho que, em regra, será exercido no formato híbrido, pelo qual o estagiário exercerá suas atividades preponderantemente fora das dependências da Funpresp-Exe, devendo cumprir no mínimo 48 (quarenta e oito) horas mensais de trabalho presencial.

6.5.8. A participação do estagiário no regime de Teletrabalho deverá atender, prioritariamente, aos interesses da Fundação, sendo prerrogativa dos superiores imediatos avaliar a conveniência e a oportunidade de sua realização, não se constituindo direito adquirido do estagiário.

6.5.9. O superior imediato poderá convocar o estagiário em teletrabalho para comparecer às dependências da Fundação quando necessário.

6.5.10. O regime de teletrabalho possui adesão facultativa, mediante preenchimento de formulário específico, ficando a participação do estagiário condicionada à aprovação formal do superior imediato e à assinatura Termo de Compromisso para estagiários.

6.5.11. O estagiário em teletrabalho não fará jus, em hipótese alguma, ao recebimento de diárias, passagens ou qualquer ajuda de custo relacionadas ao seu deslocamento para o trabalho presencial na Fundação.

6.5.12. A estrutura necessária para realização do teletrabalho (computador, cadeira, mesa, internet, antivírus e demais equipamentos necessários) são de responsabilidade e custeio exclusivo do estagiário que voluntariamente aderir ao Teletrabalho.

6.5.13. O regime de teletrabalho poderá ser encerrado a qualquer momento por iniciativa da Funpresp-Exe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Gestão de Pessoas, Subitem – Programa Estágio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

9.2. Após o período de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela aplicação do IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos do Projeto Básico, anexo deste Contrato e nos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

17.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

17.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

17.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

17.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

17.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá

ser alterado, desde que justificadamente.

19.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 109 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

25.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de janeiro de 2025.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

GUILHERME ALMADA MORAIS
Representante Legal - Agiel

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
João Bernardo Filho
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 08/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0195792)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000003/2025-26

SEI nº 0198722

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000003/2025-26

1. OBJETO

1.1. Agente de integração para operacionalização do programa de estágio nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Operacionalização do programa de estágio	15156	Estagiário	18	R\$ 45,00	R\$ 810,00

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, sem dedicação de mão de obra exclusiva, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado descritas nesse Projeto Básico.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que manutenção do Programa de Estágio se trata de necessidade permanente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O programa de estágio na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior, vinculados à instituição de ensino público e privado, cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Fundação.

2.2. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, realizado no ambiente de trabalho, que contribui para o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional exigidas pelo mercado de trabalho, com vistas à melhoria da formação e preparação dos estudantes para o exercício de uma determinada profissão.

2.3. Conforme previsto no art. 9º da Lei nº 11.788/2008 podem oferecer estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

2.4. O programa oferece vagas de estágio não-obrigatório, definido no art. 2º da Lei nº 11.788/2008 como aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, ou seja, não se caracteriza como estágio curricular supervisionado e obrigatório para conclusão de curso superior.

2.5. Dessa forma, a Funpresp-Exe concede aos interessados oportunidade de estágio como forma de atividade de extensão, propiciando experiência para a inserção no mercado de trabalho, ciente

de que o estágio se constitui em instrumento de integração, complementação de ensino e aprendizagem, com oportunidade de contatos com a prática profissional.

2.6. Os estudantes selecionados atuam nas unidades organizacionais da Fundação em atividades aderentes à sua formação, proporcionando experiências práticas.

2.7. Em face da relevância do estágio na formação profissional do estudante, a Funpresp-Exe mantém parceria com um agente de integração, que se trata de entidade especializada para realizar os procedimentos necessários à concessão e acompanhar os estágios supervisionados, na forma do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008.

2.8. Atualmente, o serviço é prestado pela empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA – AGIEL (CNPJ nº 01.406.617/0001-74), nos termos do Contrato nº 13/2022 (0093077), 1º e 2º aditivos contratuais (0094412 e 0141711), com vigência de 25/02/2022 a 25/02/2025, conforme Processo SEI nº 03750.010305.000005/2022-72.

2.9. Em razão do aumento no quantitativo de vagas de estágio a serem oferecidas em 2025, não será possível a prorrogar o Contrato nº 13/2022, tornando-se necessária a contratação de agente de integração para a prestação do serviço a partir de 26/02/2025.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada com base no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, combinado com o art. 110, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3.2. Inicialmente, registra-se que a Funpresp-Exe se submete ao regime de contratações previsto na Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, por determinação do art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.618/2012, com redação dada pela Lei nº 14.463/2022.

3.3. Nesse sentido, o legislador estabeleceu a obrigatoriedade de licitação no caso de contratações pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, ao art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal.

3.4. Todavia, a Lei nº 13.303/2016, art. 29. Estabelece as hipóteses de dispensa de licitação para contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre as quais citam-se:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

3.5. No mesmo sentido, o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 109 e 110:

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 109. Nas hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, a Funpresp-Exe poderá contratar diretamente o fornecedor que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista neste Regulamento, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, a razão de escolha do contratado e as justificativas do preço a ser pago.

Parágrafo único. O respectivo extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser publicado na Imprensa Oficial, dispensando-se a medida para os casos de contratações que estejam dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor, consoante as disposições contidas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

(...)

SEÇÃO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 110. Para contratações por dispensa de licitação, a Funpres-Exe observará as disposições contidas no art. 29 Lei nº 13.303/2016.

§ 1º Nas contratações relativas aos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, ficam dispensadas de realização de licitação, em razão do valor, as contratações de bens, serviços e obras de engenharia:

(...)

II. Outros serviços e compras de valor até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

(...)

§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 foram objetos de correção neste Regulamento, para fins de atualização, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, compreendendo o índice apurado no período de julho/2016 a março/2023, com arredondamento para baixo.

3.6. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações aplicáveis à Funpres-Exe, previu hipóteses que autorizam, legitimamente, a celebração de contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

3.7. Nesse sentido, entende-se que a contratação com a **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA – AGIEL** (CNPJ nº 01.406.617/0001-74), poderá ocorrer de forma direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com base na descrição do objeto a ser contratado, foi feita a pesquisa de soluções existentes no mercado que atendessem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e a satisfazer as necessidades da contratação, considerando os aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, em conformidade às disposições do art. 9º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

4.2. Nesse sentido, não obtivemos resultados por meio da consulta ao site Painel de Preços, nem encontramos contratações similares de órgãos da administração pública, tendo em vista que o quantitativo de estagiários no programa da Funpres-Exe é muito reduzido em comparação aos órgãos públicos. Também não foi possível estimar o valor de mercado por meio de dados de pesquisa publicada em mídia especializada.

4.3. Por fim, efetuamos pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação às empresas fornecedoras, como consta do registro da pesquisa de preços juntado ao processo (0195794).

4.4. As empresas Central Estágios, Cia de Estágios, Futura Estágios, IBRAE, IEL, iJovem, ISBET, Nube e Stage não encaminharam proposta comercial. As empresas Agiel, Avance, CIEE, Super Estágios, UP Estágio e Vocação responderam à solicitação, ofertando os seguintes valores para prestação do serviço:

FORNECEDOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO
AGIEL	45,00
AVANCE	90,00
CIEE	78,66
SUPER ESTÁGIOS	90,00
UP ESTÁGIO	80,00
VOCAÇÃO	110,00

4.5. Desse modo, a empresa contratada será a **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA – AGIEL (CNPJ nº 01.406.617/0001-74)** que apresentou o menor valor da taxa de administração em sua proposta comercial (0195795).

4.6. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado em torno de **R\$ 46.170,00 (quarenta e seis mil cento e setenta reais)**, distribuídos ao longo de 60 (sessenta) meses, conforme cronograma de desembolso a seguir e tabela de orçamento anexo considerada a expectativa de consumo anual:

ANO	CUSTO (R\$)
2025	R\$ 5.670,00
2026	R\$ 9.720,00
2027	R\$ 9.720,00
2028	R\$ 9.720,00
2029	R\$ 9.720,00
2030	R\$ 1.620,00

4.7. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe.

4.8. O valor mensal a ser pago à Contratada levará em conta o número efetivo de estudantes em estágio e a taxa de administração ofertada na proposta, sendo o valor de R\$ 45,00 de taxa administrativa por estagiário e o valor estimado mensal de R\$ 810,00.

4.9. A prestação do serviço será sob demanda, de modo que apenas os serviços efetivamente utilizados serão pagos, considerando o quantitativo de estagiários ativos no mês da competência, que poderá ser maior ou menor ao estimado na tabela presente nesse documento no item 4.6 e será de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.

4.10. O pagamento correspondente se dará conforme utilização e não configura obrigação de sua utilização integral pela Funpresp-Exe.

4.11. O valor da bolsa estágio não comporá o valor total do contrato, haja vista que será paga diretamente pela Funpresp-Exe aos estagiários, assim como os demais benefícios aplicáveis.

5. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da contratação é a prestação dos serviços de operacionalização do programa de estágio da Funpresp-Exe por agente de integração, na forma do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008.

5.2. O agente de integração presta serviço especializado em intermediar a admissão e acompanhar os estagiários, realizando as atividades de divulgação, recrutamento, pré-seleção, contratação, renovação, desligamento e suporte administrativo.

5.3. A fornecedora deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento de estagiários que permita a assinatura digital de documentos de admissão, alteração funcional ou desligamento, e demais documentos pertinentes ao estágio, conforme parâmetros constantes do Decreto nº 10.543/2020.

5.4. O Programa de Estágio conta com 4 (quatro) estagiários ativos, quantitativo que será ampliado gradualmente para 18 (dezoito) a partir de abril de 2025 de acordo com a demanda de pessoal e com a previsão orçamentária.

5.5. DIRETRIZES DO PROGRAMA

5.5.1. Poderão preencher as oportunidades de estágio oferecidas pela Funpresp-Exe os estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente curso de nível superior, desde que atendido o perfil e requisitos da vaga.

5.5.2. **Duração do estágio:** A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme art. 11 da Lei nº 11.788/08.

5.5.3. **Carga horária:** A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

5.5.3.1. Nos períodos de avaliação de aprendizagem (provas) a ser realizada pela instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 10, § 2º.

5.5.4. **Recesso:** é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme previsto na Lei nº 11.788/08, art. 13.

5.5.5. **Lotação:** os estagiários poderão atuar em todas as áreas de acordo com a demanda da Funpresp-Exe, observada a correlação entre as atividades da área e o curso de graduação.

5.5.6. **Regime de trabalho:** os estagiários desempenharão as atividades em regime presencial nas dependências da Funpresp-Exe, com utilização de equipamentos fornecidos pela Funpresp-Exe e cumprimento de horário de trabalho definido.

5.5.7. **Teletrabalho:** considerando as necessidades específicas de cada área, poderá ser concedido ao estagiário o regime de teletrabalho que, em regra, será exercido no formato híbrido, pelo qual o estagiário exercerá suas atividades preponderantemente fora das dependências da Funpresp-Exe, devendo cumprir no mínimo 48 (quarenta e oito) horas mensais de trabalho presencial.

5.5.8. A participação do estagiário no regime de Teletrabalho deverá atender, prioritariamente, aos interesses da Fundação, sendo prerrogativa dos superiores imediatos avaliar a conveniência e a oportunidade de sua realização, não se constituindo direito adquirido do estagiário.

5.5.9. O superior imediato poderá convocar o estagiário em teletrabalho para comparecer às dependências da Fundação quando necessário.

5.5.10. O regime de teletrabalho possui adesão facultativa, mediante preenchimento de formulário específico, ficando a participação do estagiário condicionada à aprovação formal do superior imediato e à assinatura Termo de Compromisso para estagiários.

5.5.11. O estagiário em teletrabalho não fará jus, em hipótese alguma, ao recebimento de diárias, passagens ou qualquer ajuda de custo relacionadas ao seu deslocamento para o trabalho presencial na Fundação.

5.5.12. A estrutura necessária para realização do teletrabalho (computador, cadeira, mesa, internet, antivírus e demais equipamentos necessários) são de responsabilidade e custeio exclusivo do estagiário que voluntariamente aderir ao Teletrabalho.

5.5.13. O regime de teletrabalho poderá ser encerrado a qualquer momento por iniciativa da Funpresp-Exe.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:

6.1.1. Requerer ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil solicitado.

6.1.2. Articular-se com o Agente de Integração com a finalidade de oferecer as vagas de estágio.

6.1.3. Dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, observando as diretrizes legais.

6.1.4. Indicar profissional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão de estágio.

6.1.5. Realizar os procedimentos necessários para o início do estagiário na Fundação, a integração, assim como as demais providências aplicáveis.

6.1.6. Adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades.

6.1.7. Acompanhar o preenchimento periódico do formulário “Relatório de Estágio” pelo estagiário, a ser encaminhado à Contratada.

6.1.8. Providenciar Termo de Realização do Estágio listando as atividades desenvolvidas, o período, a avaliação de desempenho e demais informações cabíveis quando ocorrer desligamento do estagiário.

- 6.1.9. Informar à Contratada nos casos de interrupção do estágio que tenha conhecimento.
- 6.1.10. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, incluindo os valores mensais do benefício relativo ao auxílio-transporte dos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês.
- 6.1.11. Controlar o registro de frequência mensal na unidade de realização do estágio, deduzindo os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.
- 6.1.12. Providenciar a documentação e receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.
- 6.1.13. Receber e analisar as comunicações de desligamento e demais documentos relativos ao estágio.
- 6.1.14. Manter o registro das apólices de seguros enviado pela Contratada.
- 6.1.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 6.1.16. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 6.1.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 6.1.18. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.1.19. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 6.1.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 6.1.21. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico. Quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente.
- 6.1.22. Informar a contratada caso os meios de comunicação institucionais sofram modificações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao estágio, devendo:
 - 7.1.1. Coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre a Funpresp-Exe, o estudante e a instituição de ensino, observando a legislação pertinente.
 - 7.1.2. Indicar para a Funpresp-Exe os estudantes que preencherem os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
 - 7.1.3. Zelar pela compatibilidade das competências da pessoa com deficiência às exigências das atribuições do estágio nos casos aplicáveis.
 - 7.1.4. Fazer o acompanhamento administrativo.
 - 7.1.5. Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com a Funpresp-Exe.
 - 7.1.6. Realizar o recrutamento dos estagiários sempre que solicitada a abertura de vaga.
 - 7.1.7. Realizar a pré-seleção de acordo com o perfil da vaga e atributos descritos, contemplando a triagem curricular, podendo outras atividades serem realizadas pela contratada referentes à análise de nível de proficiência dos requisitos da vaga.
 - 7.1.8. Encaminhar os currículos dos estudantes pré-selecionados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em conformidade com as condições estabelecidas pela Funpresp-Exe, garantindo o percentual destinado às pessoas com deficiência, quando se aplicar, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

- 7.1.9. Divulgar e ofertar as vagas nas Instituições de Ensino Superior conveniadas, na mídia local e meios similares.
- 7.1.10. Emitir as declarações solicitadas referentes à realização do estágio.
- 7.1.11. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas da Fundação e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais e atualizações legais relativas ao estágio, por meio institucional sempre que solicitado e sempre que aplicável.
- 7.1.12. Emitir e entregar o Termo de Compromisso de Estágio em até 72 (setenta e duas) horas da solicitação feita pela Funpresp-Exe.
- 7.1.13. Providenciar Termo Aditivo no momento da prorrogação ou quando alguma informação do Termo do Contrato de Estágio for alterada.
- 7.1.14. Acompanhar o Programa de Estágio.
- 7.1.15. Emitir Termo de Rescisão de Estágio antes do término do vencimento nos casos de não renovação, no momento da solicitação de desligamento pelo estagiário, na conclusão do curso ou quando solicitado pela Fundação.
- 7.1.16. Providenciar seguro contra acidente pessoal, cuja apólice esteja compatível com valores de mercado, em favor dos estudantes contratados por seu intermédio, e apresentar cópia da apólice à Funpresp-Exe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. O seguro vigorará durante todo o período de realização do estágio. O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora, deverão constar no Termo de Compromisso do Estágio.
- 7.1.17. Receber os estudantes e adotar as seguintes providências individualmente:
- 7.1.17.1. Emitir o termo de compromisso de estágio em 04 (quatro) vias e encaminhá-los para Contratada, Contratante, Instituição de Ensino e Estagiário.
- 7.1.17.2. Orientar os estagiários sobre o estágio, seus direitos e deveres e informar sobre as condições de competência pessoal, social e profissional.
- 7.1.17.3. Fornecer a documentação referente ao seguro contra acidentes pessoais.
- 7.1.17.4. Providenciar a assinatura digital dos documentos de admissão, alteração funcional ou desligamento, e demais documentos pertinentes ao estágio, conforme parâmetros constantes do Decreto nº 10.543/2020.
- 7.1.18. Proceder com a orientação e treinamento de iniciação do estagiário, com ênfase na orientação de atitudes, comportamentos e ética.
- 7.1.19. Acompanhar durante a vigência do contrato a situação universitária do estagiário, no tocante à matrícula e à frequência, a fim de evitar a pré-seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados ou a manutenção de estagiários que não estejam frequentando regularmente o curso superior.
- 7.1.20. Orientar os estudantes sobre a obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade na qual se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das atividades.
- 7.1.21. Analisar o relatório de avaliação do estagiário: se for satisfatório, encaminhá-lo à Instituição de Ensino. Caso contrário, entrar em contato com a Funpresp-Exe para acertos necessários.
- 7.1.22. Providenciar a renovação e o desligamento do estagiário, bem como a substituição da vaga, mediante solicitação da Funpresp-Exe.
- 7.1.23. Controlar e informar a Funpresp-Exe o vencimento do período de estágio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término e emitir o Termo de Rescisão de Estágio antes do término do vencimento.
- 7.1.24. Utilizar ferramentas *online* referentes às contratações, salvo quando for solicitado documento impresso ou não for possível a realização nesse formato.

- 7.1.25. Informar à Funpresp-Exe quando da suspensão, trancamento de matrícula, transferência ou abandono do curso pelo estagiário.
- 7.1.26. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Estágio da Funpresp-Exe.
- 7.1.27. Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços, objeto da contratação, conforme § 2º do art. 5 da Lei nº 11.788/2008.
- 7.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação.
- 7.1.29. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.1.30. Manter contato com a Funpresp-Exe por meio de mensagem eletrônica pelas contas de e-mails institucionais informadas para a contratada e contato telefônico.
- 7.1.31. Informar a Funpresp-Exe caso os meios de comunicação institucionais sofram modificações.
- 7.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 7.1.33. Encaminhar a lista de estagiários/fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para confirmação da fatura e posterior envio da nota fiscal constando os dados bancários ou por meio do envio do boleto para realização do pagamento dos serviços.
- 7.1.34. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.1.35. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- 7.1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.1.38. Respeitar no decorrer da prestação de serviços, caso a contratada tenha acesso a dados pessoais, as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
- 7.1.39. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.40. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 7.1.41. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.1.42. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.1.43. Atender prontamente as solicitações do fiscal da contratação.

7.1.44. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.1.45. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.1.46. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.1.47. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.5. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.8. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

9.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante notificação prévia da Contratante à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal até o 5º (quinto) dia do mês. O pagamento será realizado a contar do recebimento da fatura/nota fiscal até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, depois de cumpridas as formalidades legais.

10.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. O pagamento será por boleto bancário ou por crédito em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na fatura/nota fiscal pela Contratada, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

10.4. Os documentos de pagamento deverão ser encaminhados mensalmente para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a aprovação pelo gestor/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.6. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

10.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

10.6.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

10.9. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

10.10. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11.2. Após o período de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela aplicação do IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

12.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

12.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

12.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

15. ENCAMINHAMENTO

15.1. Em conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratações e Aquisições da Funpresp-Exe e com a Lei nº 13.303/2016, encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências necessárias.

Atenciosamente,

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno
Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 21/01/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 21/01/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 21/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195792** e o código CRC **E7E5B60C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000003/2025-26

SEI nº 0195792

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 8 para assinatura.pdf

Documento número #95ee7ccb-c3fe-4990-b612-cd25fe1f830a

Hash do documento original (SHA256): 5cc99bfdbcadb8412dc0581692f35d576413476e6c74861689c190f94cfba9f4

Assinaturas

- ✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 28 jan 2025 às 15:27:48
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 28 jan 2025 às 15:43:44
- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 28 jan 2025 às 17:04:02
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 28 jan 2025 às 17:13:41
- ✓ **Guilherme Almada Moraes**
CPF: 051.219.846-26
Assinou como contratada em 28 jan 2025 às 21:24:40

Log

- 28 jan 2025, 15:26:48 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 95ee7ccb-c3fe-4990-b612-cd25fe1f830a. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2025 (17:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jan 2025, 15:27:10 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

28 jan 2025, 15:27:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
28 jan 2025, 15:27:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
28 jan 2025, 15:27:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@agiel.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Almada Moraes e CPF 051.219.846-26.
28 jan 2025, 15:27:10	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
28 jan 2025, 15:27:48	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.105.237. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.876096 e longitude -47.7724672. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2025, 15:43:44	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.218.218. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2025, 17:04:02	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78895525748106 e longitude -47.88421189602931. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2025, 17:13:41	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2025, 21:24:40	Guilherme Almada Moraes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme@agiel.com.br. CPF informado: 051.219.846-26. IP: 191.243.225.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.4836576 e longitude -34.9998191. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1107.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 jan 2025, 21:24:41

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 95ee7ccb-c3fe-4990-b612-cd25fe1f830a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 95ee7ccb-c3fe-4990-b612-cd25fe1f830a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.